



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
20 de Fevereiro de 2009

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio às Instituições sem fins lucrativos (PAIPSS).

(Deliberação da CMA de 04.02.2009)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PROJECTO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (PAIPSS)

NOTA JUSTIFICATIVA

O Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de Abril, criou um programa de apoio às instituições particulares de solidariedade social e às instituições que lhe são legalmente equiparadas, comumente designadas por IPSS, quando as mesmas prossigam fins de acção social e de combate à exclusão social.

Considerando o Município da Amadora de elevada importância a melhoria das condições dos equipamentos sociais, como forma de qualificar a intervenção que aquelas entidades realizam, pretende apoiar, de forma complementar, as instituições do Município que concorram à concessão do mencionado apoio financeiro, a que alude o sobredito Despacho Normativo, e que venham a ser beneficiadas pelo mesmo.

Desta forma, o Programa de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos (PAIPSS), criado pelo Município da Amadora, destinar-se-á ao apoio daquelas instituições, que prossigam fins de acção social e de combate à exclusão social, e que estando legalmente constituídas tenham a sua sede social no Município da Amadora.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do previsto nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente projecto de Regulamento do Programa de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos (PAIPSS), que após aprovação pela Câmara Municipal, e depois de realizada a audiência das entidades interessadas, será submetido a apreciação pública.

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação de apoios por parte do Município da Amadora, no âmbito do Programa de

Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos, abreviadamente designado por PAIPSS, às instituições que sem fins lucrativos prossigam actividades de acção social e de combate à exclusão social.

Artigo 2.º

Tipologia das Instituições abrangidas

São destinatários do Programa de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos, as vulgarmente designadas IPSS, designadamente:

- a)** Instituições de apoio à população idosa;
- b)** Instituições de apoio à infância;
- c)** Instituições de apoio à população com deficiência;
- d)** Instituições que desenvolvam acções e/ou projectos no âmbito da Saúde;
- e)** Instituições que desenvolvam acções e/ou projectos de apoio à população imigrante ou a grupos étnicos minoritários;
- f)** Instituições de apoio à família e de reinserção social.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidades do apoio

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se:

- a)** À realização de obras em estabelecimentos de apoio social quando se verifique a necessidade urgente de adaptação das instalações e substituição de materiais e equipamentos, em especial aqueles cuja ausência ou deficiente funcionamento ponha em causa a segurança dos utentes;
- b)** À aquisição urgente e inadiável de equipamento móvel de manifesta necessidade para o funcionamento das respostas sociais;
- c)** À conclusão de obras que, por insuficiência de verbas públicas, se estejam a degradar, colocando em risco o investimento público já realizado.

Artigo 4.º

Limites do Apoio

O Município da Amadora, após a aprovação da respectiva candidatura ao Programa, participará a instituição sem fins lucrativos em causa, até ao máximo de 50% do valor participado pela Administração Central.

Artigo 5.º
Condições para a concessão do apoio

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento, as instituições sem fins lucrativos que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Tenham a sua sede social no Município da Amadora;
- c) Estejam acreditadas no Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA).

Artigo 6.º
Instrução das candidaturas

1. O apoio financeiro previsto no Programa de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos (PAIPSS) deverá ser requerido em impresso próprio a fornecer pela Autarquia, no qual devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos da instituição:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia do NIPC;
- d) Declaração de Utilidade Pública, quando exista;
- e) Descrição da finalidade do apoio solicitado.

2. O requerimento referido no ponto anterior poderá dar entrada nos serviços do Município da Amadora, em simultâneo com o pedido feito ao Instituto da Segurança Social I.P., ficando o apoio por parte do Município da Amadora condicionado à apresentação de documento comprovativo, emitido por aquele Instituto, do valor do financiamento aprovado.

Artigo 7.º
Atribuição do apoio

A Câmara Municipal da Amadora apoiará todas as Instituições que obtenham financiamento da Administração Central até ao montante máximo de €50.000 (cinquenta mil euros) por Instituição.

Artigo 8.º
Contratualização

1. A atribuição do apoio será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município da Amadora e a instituição a apoiar.

2. O Município da Amadora acompanhará a evolução da programação financeira da intervenção, e só disponibilizará o apoio previsto no presente Regulamento após a primeira tranche da execução,

Artigo 9.º
Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do PAIPSS obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinaram a sua concessão, sob pena de devolução imediata das quantias atribuídas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis ao caso.

Artigo 10.º
Fiscalização

A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de efectuar acções de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição do apoio.

Artigo 11.º
Complementaridade do apoio com o PAMA

As instituições que apresentem candidatura ao PAIPSS devem, em sede de candidatura ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), demonstrar a complementaridade dos investimentos propostos.

Artigo 12.º
Publicidade do apoio

As instituições que venham a beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento, ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através da menção escrita "Com o co-financiamento da Câmara Municipal da Amadora", simultaneamente com a inclusão dos respectivos logótipos do Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 13.º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: REPROCROMO, Sociedade Fitolito, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82